

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MPPR**

ASSUNTO: Representação para apuração de irregularidades, inadequações técnicas e possível afronta aos princípios da administração pública no âmbito do Programa Vet-Móvel Paraná

As entidades representativas da Medicina Veterinária abaixo subscritas, no exercício de suas atribuições institucionais e em defesa da saúde pública, da saúde única, do Bem-Estar animal e da adequada aplicação dos recursos públicos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – DO PROGRAMA E DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO

O denominado Programa Vet-Móvel Paraná consiste em iniciativa itinerante do Governo do Estado do Paraná, com investimento público anunciado de aproximadamente R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais), através do Pregão Eletrônico nº 170/2026, destinada ao atendimento de cães e gatos mediante avaliação clínica, vacinação, vermifugação e controle de parasitas, nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba e no Litoral do Estado, exceto na Capital, com pretensão futura de estender para todo Estado do Paraná.

Embora o Bem-Estar animal e a ampliação do acesso a serviços veterinários sejam objetivos legítimos, a formulação e a execução de política pública dessa natureza devem observar critérios técnicos, epidemiológicos, sanitários, econômicos, administrativos e jurídicos, sobretudo quando envolvem administração de imunobiológicos, medicamentos, terceirização de serviços e dispêndio expressivo de recursos públicos.

No caso em análise, as entidades subscritoras identificam fragilidades técnicas relevantes, ausência de demonstração epidemiológica suficiente, riscos sanitários, possível sobreposição indevida à rede veterinária local e indícios de afronta aos princípios que regem a Administração Pública, circunstâncias que justificam a atuação fiscalizatória deste Ministério Público.

II – DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICO-SANITÁRIAS E EPIDEMIOLÓGICAS

A vacinação, a vermifugação e o controle de parasitas devem ser definidos com base em critérios clínicos e epidemiológicos, e não por oferta generalizada, padronizada e pontual. Não se identifica, até o momento, demonstração pública de surto, foco, bloqueio sanitário ou outro quadro epidemiológico concreto que justifique campanha itinerante de vacinação em massa nos moldes anunciados.

Também não se verifica justificativa técnica suficiente para a utilização indiscriminada de vacinas polivalentes, especialmente na ausência de indicadores epidemiológicos locais que sustentem tal conduta. A mesma preocupação se aplica à administração padronizada de antiparasitários, sem a necessária individualização clínica e sem garantia de seguimento posterior.

Além disso, ações pontuais desacompanhadas de retorno, reforço vacinal, monitoramento clínico e acompanhamento sanitário não configuram política pública consistente de saúde animal. Ao contrário, podem gerar falsa sensação de cobertura sanitária, sem assegurar imunização efetiva, vigilância epidemiológica ou continuidade assistencial.

III – DOS RISCOS SANITÁRIOS DO MODELO DE ATENDIMENTO ITINERANTE

O atendimento em unidades móveis, sobretudo em ambiente de alto fluxo e rotatividade, impõe limitações relevantes à realização de anamnese detalhada, exame clínico minucioso, triagem adequada e definição individualizada de condutas, bem como o acesso ao histórico clínico e ao prontuário médico-veterinário dos animais previamente atendidos por profissionais e estabelecimentos já vinculados ao paciente. Tal circunstância compromete a segurança da avaliação prévia à vacinação e à administração de medicamentos, além de dificultar a adequada continuidade do cuidado.

Também suscitam preocupação a manutenção da cadeia de frio dos imunobiológicos, a estrutura para manejo de reações adversas e intercorrências clínicas, bem como os protocolos de biossegurança adotados.

Some-se a isso o fato de que a concentração de animais em pontos itinerantes de atendimento, sem triagem robusta e segregação adequada, pode favorecer a transmissão de agentes infecciosos e parasitários entre pacientes, expondo inclusive animais hígidos a riscos sanitários evitáveis.

IV – DA AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE, GOVERNANÇA TÉCNICA E CONTROLE PÚBLICO ADEQUADO

Outro ponto de preocupação reside na descontinuidade estrutural do programa. Ações isoladas, sem previsão clara de seguimento clínico, reforços, monitoramento e integração com rede local de atendimento, não atendem ao padrão mínimo de racionalidade sanitária exigido de uma política pública dessa natureza.

Há, ainda, questionamentos quanto à fiscalização sistemática do Estado sobre a execução terceirizada do programa, inclusive no que se refere ao cumprimento de protocolos técnicos, à regularidade dos procedimentos, à rastreabilidade dos insumos utilizados e à responsabilidade técnica pelas unidades de atendimento. A terceirização do serviço não afasta o dever estatal de planejar, fiscalizar, controlar e responder pela conformidade técnica e legal da política pública executada, razão pela qual se mostra necessária a apuração acerca da efetividade da fiscalização exercida pelo Poder Público sobre a execução do programa.

V – DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO CONCEITO DE SAÚDE ÚNICA

O Programa Vet-Móvel Paraná é apresentado como uma política pública fundamentada no conceito de Saúde Única, a qual pressupõe atuação integrada entre as áreas da saúde humana, saúde animal e meio ambiente.

Entretanto, não se verifica a participação institucional da Secretaria de Estado da Saúde na concepção ou execução do programa, que foi estruturado no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e da Superintendência Geral de Proteção Animal.

Considerando que a iniciativa contempla ações de natureza sanitária, como vacinação e controle de enfermidades, mostra-se necessária a apuração quanto à observância dos

princípios da atuação intersetorial que fundamentam o conceito de Saúde Única, bem como da efetiva participação dos órgãos estaduais competentes na área da saúde.

VI – DA DISTORÇÃO CONCORRENCIAL E DA AUSÊNCIA DE FOCALIZAÇÃO SOCIAL CLARA

O programa, tal como anunciado, também suscita preocupação quanto à sobreposição indevida à rede veterinária local já estabelecida. Clínicas, consultórios e hospitais veterinários regularmente instalados mantêm estrutura permanente, geram empregos, recolhem tributos e asseguram atendimento continuado à população.

A oferta gratuita e itinerante de serviços veterinários pelo Estado, sem delimitação clara de público vulnerável, sem triagem socioeconômica objetiva e sem priorização de áreas efetivamente desassistidas, pode gerar distorção concorrencial e enfraquecer a rede privada que sustenta a assistência veterinária permanente nos municípios.

A atuação estatal, nesse campo, deve priorizar a complementação da rede assistencial em favor de populações hipossuficientes e localidades sem cobertura adequada, e não a substituição indiscriminada de serviços já ofertados por estabelecimentos regularmente constituídos.

VII – DOS INDÍCIOS DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As circunstâncias de formulação, lançamento e divulgação do Programa Vet-Móvel Paraná também justificam apuração sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Há questionamentos relevantes acerca da oportunidade do lançamento do programa, da ausência de participação prévia das entidades representativas da Medicina Veterinária e da possível vinculação da iniciativa à promoção de agentes políticos ligados à pauta da causa animal. Caso confirmada a utilização da política pública como instrumento de promoção pessoal ou capitalização político-eleitoral, haverá potencial afronta ao art. 37, §1º, da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridades e agentes públicos por meio de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Também merece apuração a ausência de submissão do programa às instâncias técnicas e colegiadas competentes, inclusive, ao que tudo indica, sem prévia apreciação pelo Conselho Estadual de Direitos Animais – CEDA, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e sem interlocução institucional com as entidades da Medicina Veterinária, o que fragiliza a legitimidade técnica e a governança da política pública.

VIII – DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE DO GASTO PÚBLICO

A aplicação de recursos públicos em ações de saúde animal deve observar, de forma estrita, a finalidade pública, a eficiência e a economicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal. Neste contexto, o investimento anunciado para o Programa Vet-Móvel Paraná impõe análise rigorosa quanto à adequação do modelo adotado e à efetiva entrega de resultados sanitários consistentes.

Diante da ausência de continuidade assistencial, da fragilidade da justificativa epidemiológica, dos riscos sanitários inerentes ao formato itinerante e da possível sobreposição a serviços já disponíveis, é legítimo questionar se os recursos empregados não seriam mais eficientemente direcionados a políticas públicas permanentes, territorializadas e articuladas com a rede veterinária local, especialmente em benefício de responsáveis em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

IX – DAS PROPOSTAS DE REDIRECIONAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA

Sem prejuízo da apuração das irregularidades ora noticiadas, entende-se que a política pública estadual de saúde animal poderia alcançar maior eficiência e segurança mediante:

- a) credenciamento de clínicas, consultórios e hospitais veterinários regularmente instalados**, com custeio ou subsídio de atendimentos destinados a responsáveis em situação de vulnerabilidade, preservando a continuidade assistencial e fortalecendo a rede local;
- b) instituição de instância técnica permanente**, com participação das entidades da Medicina Veterinária, do sistema profissional e de especialistas da área, para análise e validação prévia de programas estaduais de grande impacto sanitário e econômico.

X – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerem as entidades subscritoras que o Ministério Público do Estado do Paraná adote as providências que entender cabíveis para apurar a legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade e adequação técnico-sanitária do Programa Vet-Móvel Paraná, especialmente quanto:

1. **a existência de estudos técnicos, sanitários, epidemiológicos e administrativos** que tenham embasado a criação e a execução do programa;
2. **aos critérios de escolha dos municípios, do público beneficiário e dos procedimentos ofertados**, inclusive quanto à justificativa para vacinação e vermifugação em larga escala;
3. **a regularidade da estrutura sanitária e operacional das unidades móveis**, com especial atenção à cadeia de frio, biossegurança, triagem clínica e manejo de intercorrências;
4. **a existência de protocolo de continuidade assistencial e monitoramento dos animais atendidos**;
5. **ao modelo de terceirização e à fiscalização exercida pelo Estado sobre a execução do programa**;
6. **a observância dos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal**, bem como à eventual ocorrência de promoção pessoal vedada pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal;
7. **ao encaminhamento de ofício ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV-PR**, na qualidade de órgão legalmente competente para a fiscalização do exercício profissional da Medicina Veterinária, para que disponibilize cópia integral de todos os documentos e informações relacionados ao Programa Vet-Móvel Paraná e à empresa **Clinicão Clínica Veterinária Ltda – ME** (CNPJ 15.311.126/0001-54) existentes no âmbito daquela Autarquia;
8. **que a solicitação compreenda**, especialmente, documentos constantes de processos administrativos, procedimentos de fiscalização, processos ético

profissionais e demais expedientes correlatos, caso existentes, por se tratar de elementos relevantes à adequada instrução do presente procedimento e à apuração dos fatos, possibilitando a verificação da conformidade da execução do programa com as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis, bem como da correta utilização dos recursos públicos.

Por fim, requerem que, ao término da análise, sejam consideradas medidas voltadas ao redirecionamento da política pública para modelo tecnicamente seguro, eficiente, contínuo, impessoal e socialmente focalizado, em consonância com a saúde pública, o Bem-Estar animal e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 09 de julho de 2026.

Cezar Amin Pasqualin

Presidente da Federação Nacional dos Médicos Veterinários – FENAMEV

CNPJ 79.240.784/0001-85

Rua Comendador Macedo, 39 8º andar-cj.81 Centro - Curitiba/PR - 80060-030

Rubens Luiz Ferreira Gusso

Presidente do Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Paraná – SINDIVET-PR

CNPJ 77.583.565/0001-73

Rua Comendador Macedo, 39 8º andar-cj.82 Centro - Curitiba/PR - 80060-030